

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência entre 01/03/2017 à 28/02/2018,** que entre si fazem, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro,** com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu **presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira,** portador da carteira de identidade nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e, **Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza LTDA,** situada na Rua Visconde do Rio Branco, 869, São Domingos, Niterói, RJ, CEP 24.020-005, CNPJ nº 01.914.745/0001-29, representado neste ato pelo seu **diretor geral, Sr. Wallace Duarte de Albuquerque,** portador da carteira de identidade nº 93690 OAB/RJ, CPF nº 015.855.397-75, doravante denominados respectivamente como, **SINDICATO** e **INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA LTDA,** mediante as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª - Da Identificação dos Trabalhadores Interessados**

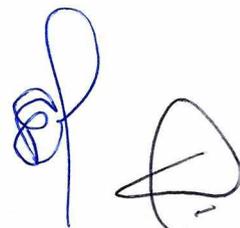
O presente acordo abrange todos que trabalham no Instituto de Ciências e Tecnologia Maria Thereza, em cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, incluindo direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

#### **Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar ocorrerá na data base da categoria profissional, 1º de março de 2017 e tomará por base o percentual de 8% (oito por cento) e incidirá sobre os salários legalmente devidos no mês de março de 2016.

**§1º** - Considerando o mês de assinatura do presente Acordo Coletivo, as diferenças decorrentes da não aplicação do índice acima citado, deverão ser pagas em até 1 (uma) parcela a partir de abril de 2017, até o 5º dia útil.

**a)** O INSTITUTO poderá compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos auxiliares administrativos a partir de 1º de março de 2016, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação de reajuste salarial.



### **Cláusula 3ª - DOS PISOS SALARIAIS**

De conformidade com o previsto na cláusula 2ª deste instrumento, os novos pisos salariais serão:

A partir de 01 de março de 2017:

**a)** Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 1.695,85 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

**b)** Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.085,52 (Hum mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

**c)** Para os serventes, R\$ 1.041,47 (Hum mil, quarenta e um reais e quarenta e sete centavos);

**Parágrafo Único** - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

### **Cláusula 4ª - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS**

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos da Lei 9601/98.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

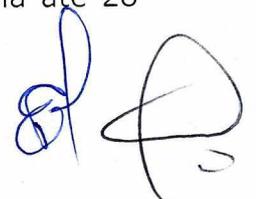
### **Cláusula 5ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço a partir de 2008, inclusive, passará a ser o seguinte.

**a)** A partir da data-base de 2008(01/03/08) será concedido um adicional de 1% para cada ano de serviço do empregado.

**b)** Entre o período de 01/03/09 e 28/02/10, não será concedido nenhum acréscimo a título de adicional por tempo de serviço, permanecendo aquele percentual que o empregado percebia até 28 fevereiro de 2009.

**c)** A partir de 01/03/2010 o adicional por tempo de serviço será de 0,5% ao ano, que será adicionado ao percentual que o empregado já percebia até 28 de fevereiro de 2009, respeitando sempre a sua data de admissão.



## **Cláusula 6ª - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO**

Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, ou para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

**Parágrafo 1º** - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime seriado).

**Parágrafo 2º** - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

**Parágrafo 3º** - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

## **Cláusula 7ª - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de março de 2017, será fornecido, mensalmente, aos empregados auxiliares administrativos o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo considerado para todos os meses um total de 22 (vinte e dois) tickets não havendo desconto em faltas justificadas.

## **Cláusula 8ª - DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de cento e vinte dias após o término do auxílio maternidade.

## **Cláusula 9ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

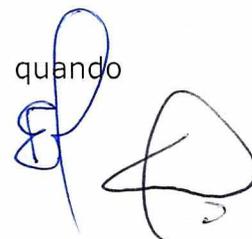
Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

## **Cláusula 10 - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **Cláusula 11 - DO UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.



## **Cláusula 12 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

## **Cláusula 13 - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

## **Cláusula 14 - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

## **Cláusula 15 - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

## **Cláusula 16 - DA VIGILÂNCIA**

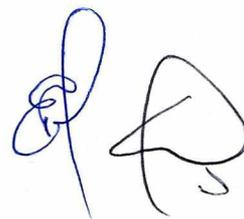
Considerando a especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

## **Cláusula 17 - DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

## **Cláusula 18 - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de oito dias de licença remunerada.



### **Cláusula 19- DO PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

Na ocorrência de vagas no INSTITUTO, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

### **Cláusula 20 - DA LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse do INSTITUTO, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

**Parágrafo único** - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

### **Cláusula 21 - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

### **Cláusula 22 - DA GARANTIA PRÉ- APOSENTADORIA**

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço no INSTITUTO não poderá ser demitido. Também não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

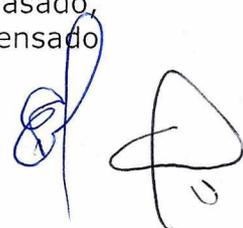
**Parágrafo único** - Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito ao INSTITUTO, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

### **Cláusula 23 - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

O INSTITUTO fornecerá anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, com a informação de função e salário, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

### **Cláusula 24 - DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.



## **Cláusula 25 – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **Cláusula 26 – DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ**

O INSTITUTO reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

## **Cláusula 27 – DO DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

## **Cláusula 28 - DA VIGÊNCIA**

Vigência por um ano, a partir de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Niterói, 05 de maio de 2017.



Sindicato dos Auxiliares de Adm. Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
Elles Carneiro Pereira - Presidente  
RG nº 1.197.845 IPF CPF: 326.553.047-72



Wallace Duarte de Albuquerque  
Diretor

Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza LTDA  
Wallace Duarte de Albuquerque – Diretor  
RG nº 93690 OAB/RJ CPF: nº 015.855.397-75